

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100063001250

Nome: PROTOCOLO

Assunto: Projeto de Lei Projeto de Lei nº 28/2020 - Deputada Leda Borges

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 34/2021

HISTÓRICO

Tratam-se os autos de diligência emanada pelos Deputados, membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, acerca do Processo Legislativo 2020001361, de autoria da Deputada Lêda Borges, em que se solicitam informações para a elaboração do Parecer Final, no âmbito da referida Comissão, acerca do Projeto de Lei nº 28, de 18 de fevereiro de 2020, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas contendo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), em todas as escolas públicas do Estado de Goiás.

O Projeto de Lei em pauta estabelece as medidas mínimas das placas a serem fixadas nas Unidades Escolares, contendo o IDEB da escola, assim como o IDEB médio do Estado de Goiás e do Brasil, sendo 150 cm X 100 cm.

O referido Projeto estabelece, ainda, o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação da Lei em pauta, para que as escolas públicas cumpram com o disposto no Artigo 1º, assim como prevê penalidades a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Educação às unidades escolares que não atenderem ao disposto, sendo:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1000 Ufir pela ausência da demarcação;
- III – O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Justifica-se a propositura do Projeto de Lei, a partir da definição do Índice, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, esclarecendo a função desse índice e apresentando, como ideia conclusiva, que:

O presente Projeto de Lei visa a não apenas permitir a clara identificação da qualidade das instituições de educação básica do nosso Estado em

benefício de pais e alunos, mas, principalmente, abrir espaço democrático para o processo de inserção de toda comunidade escolar em favor da qualidade da educação.

ANÁLISE

O índice da Educação Básica (Ideb), criado em 2007 pelo Inep, obtido por meio de uma avaliação bianual, constitui-se como ferramenta essencial para subsidiar a elaboração de Políticas Públicas que contemplem a realidade das Unidades Escolares, das Redes de Ensino e do País, visto que consolida resultados de insumos essenciais, como taxa de aprovação, reprovação, evasão e proficiência, resultando em um indicador que é compreendido como sendo a expressão da qualidade da educação. No entanto, há que se atentar para as diferentes realidades em que as instituições de ensino estão inseridas, considerando que há contextos diferentes e a avaliação possui um mesmo padrão para todos.

Nesse sentido, é necessário ter clareza de que os resultados, além da qualidade, expressam necessidades e/ou potencialidades, as quais devem ser consideradas em suas especificidades, visto que o desempenho das instituições e, conseqüentemente, dos estudantes deve ser contínuo, independente do ponto de ancoragem, o que significa pensar em Políticas Públicas que considerem e contemplem as diferentes realidades.

Ressalta-se, ainda, que o crescimento do índice de uma instituição não deve ser analisado considerando somente a média obtida, mas o histórico dessa instituição, a meta a ser alcançada e o desafio a ser superado.

No tocante às atribuições da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, entre outras, cabe a ela comunicar e informar a comunidade acerca das políticas educacionais, programas, projetos e ações implementadas com foco na melhoria da qualidade da educação básica do Estado. Nesse sentido, manter o coletivo escolar (equipe gestora, coordenação pedagógica, professores, estudantes, pais e parceiros da escola) cientes dos resultados obtidos pelas Unidades Escolares, por meio do Ideb, faz parte de um processo que justifica as Políticas Públicas as quais são implementadas a partir desses resultados.

A fixação de placas, contendo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), bem como o Ideb Médio do Estado e do Brasil, em locais de ampla visibilidade para toda comunidade escolar, nas escolas públicas de todo o Estado, é uma ação que poderá contribuir para que a comunidade escolar tome conhecimento e analise os resultados da instituição de ensino, em relação ao índice geral do Estado e do País e, em especial, faça levantamento das possíveis causas que ocasionam a diferença nos índices, quando assim houver, podendo, ainda, atuar como protagonistas do processo educacional da instituição, contribuindo de forma ativa e proativa para a melhoria do ensino ofertado à comunidade.

Ressalta-se que este Conselho acredita na eficácia do trabalho desenvolvido em rede, com objetivos claros, definidos e compartilhados, os quais culminam em ações coletivas que oportunizam o desenvolvimento educacional e, é claro, o cumprimento das propostas estabelecidas em Lei.

CONCLUSÃO

Diante da propositura apresentada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acerca do Projeto de Lei nº 28, de 18 de fevereiro de 2020, de autoria da Deputada Lêda Borges e da análise do inteiro teor dos autos, conclui-se:

Favorável à obrigatoriedade de fixação de placas, contendo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), bem como o Ideb Médio do Estado e do Brasil, em locais de ampla visibilidade para toda a comunidade escolar, nas escolas públicas de todo o Estado, considerando a importância da compreensão, por parte dessa comunidade, quanto à utilização dos dados para subsidiar a elaboração de Políticas Públicas e ações condizentes à realidade da Unidade Escolar, voltadas à melhoria da qualidade do ensino ofertado.

No entanto, salienta-se a necessidade de as instituições escolares oportunizarem à comunidade escolar espaços para o conhecimento e conscientização acerca do trabalho pedagógico desenvolvido na instituição, de modo que sejam transparentes as informações relativas a investimentos feitos para a efetivação da aprendizagem dos estudantes, validando os resultados do Ideb como um dos indicadores considerados para a implementação dessas ações, conforme a realidade local e necessidades de aprendizagem do público atendido pela instituição.

Assim:

Recomenda-se uma reanálise quanto à aplicabilidade de penalidades às Unidades escolares que não cumprirem com o estabelecido, visto que, em se tratando de Gestores Educacionais, acredita-se que existe, por parte destes, clareza de que a Lei deve ser compreendida e cumprida, independente de penalidades predefinidas.

Recomenda-se, ainda, ampliar de 90 para 120 dias, a partir da data da publicação da Lei, o prazo para que as unidades escolares cumpram com o estabelecido.

É o Parecer

O Conselho Pleno aprovou **por maioria** o parecer da Conselheira Relatora

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO**, **Conselheiro (a)**, em 17/11/2021, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, **Presidente do Conselho**, em 22/11/2021, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025202409** e o código CRC **16FB3AD7**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



